

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL
DE MADUREIRA - RJ

PROCESSO: 0002376-95.2021.8.19.0202
AUTORA: AURORA DOS SANTOS SILVA
RÉU: BANCO BRADESCO S.A.
RÉU: UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A.

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito;
- 2 - Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - INTRODUÇÃO

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito previstas na Resolução CFC nº 857/99;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- O objetivo da Perícia é trazer à prova, técnica dos elementos necessários para o julgamento da questão;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo da perícia é a verificação das irregularidades alegados pela Autora no contrato citado na exordial, qual seja, a capitalização dos juros ocorrida após ter pago uma fatura pelo valor mínimo no dia posterior ao fechamento desta fatura.

3.0 - FATOS CONSTATADOS NOS AUTOS

A autora citou que em janeiro de 2020 realizou o pagamento mínimo de R\$ 190,00 do seu cartão de crédito, tendo o saldo devedor de R\$ 1.513,82 parcelado em três parcelas no valor de R\$ 497,14 cada.

Citou ainda que no mês seguinte, no dia 20/02/2020 realizou o pagamento mínimo de R\$ 860,00, um dia após o fechamento fatura, sendo este valor considerado na fatura seguinte.

Constatamos que após este pagamento a Autora deixou de realizar outros pagamentos, buscando auxílio da Justiça, realizando depósitos judiciais dos valores que entende serem devidos, quais sejam:

Data Depósito	Valor	Fl.
10/02/2021	R\$ 471,42	165
15/03/2021	R\$ 471,42	167
17/05/2021	R\$ 471,42	169
22/06/2021	R\$ 471,42	171
05/08/2021	R\$ 471,21	175
13/09/2021	R\$ 471,42	173
Total	R\$ 2.828,31	

Analizamos as faturas do cartão de crédito contidos em fls. 21/25 e fls. 104/115.

4.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

4.1 - QUESITOS DA AUTORA (fl. 163)

Quesito nº 1 - "Queira o Ilustre Perito esclarecer o objeto da presente lide;"

Resposta: O objetivo está descrito no item 2.0 do Laudo Pericial.

Quesito nº 2 - *"Querida o Ilustre Perito informar, qual a taxa de juros aplicada pela Ré junto ao contrato da Autora?"*

Resposta: As taxas estão descritas do período do estudo estão descritas na Planilha I do Laudo Pericial.

Quesito nº 3 - *"Querida o Ilustre Perito descrever se a aplicação da atualização monetária sobre os respectivos saldos verificados está corretamente lançada;"*

Resposta: Não existe correção monetária no contrato em questão.

Quesito nº 4 - *"Os juros aplicados ao débito estão de acordo com a legislação vigente?"*

Resposta: Quesito prejudicado visto que o solicitado no quesito é uma questão de mérito.

Quesito nº 5 - *"Os valores reconhecidos como pagamento, foram corretamente excluídos do débito?"*

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 6 - *"A incidência de juros sobre os respectivos saldos verificados está corretamente lançada?"*

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 7 - *"Com base nos documentos acostados, informe o Ilustre Perito se há divergência entre os valores cobrados pela Ré e o real devido pela Autora, descrevendo;"*

Resposta: Solicitamos que se reporte à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito nº 8 - *"Os valores pagos pela Autora junto a presente lide suprem o montante realmente devido à Ré? Em caso negativo, queira o Ilustre perito apontar a diferença ainda existente;"*

Resposta: Respondemos pela negativa.

Quesito nº 9 - *"Queira esclarecer o que mais for necessário ao deslinde da questão;"*

Resposta: Outras informações serão prestadas na série de quesitos seguinte.

4.2 - QUESITOS DO RÉU (fls. 214/219)

Quesito nº 1 - *"Qual o Instrumento Contratual que deu origem a presente demanda? Pede-se à perícia informar os principais itens."*

Resposta: O contrato pactuado pelas partes não está nos autos, embora solicitado ao Réu. Consta em fl. 116 a "Proposta de Abertura do Cartão Leader - Simplificado".

Quesito nº 2 - *"Pede-se à Perícia Judicial efetuar a evolução do contrato nos termos formalmente pactuados, sem critérios ou parâmetros alternativos."*

Resposta: Vide resposta ao quesito anterior.

Quesito nº 3 - *"O Requerente cumpriu com suas obrigações, qual seja ao pagamento de todas as parcelas devidas? Pede-se demonstrar, inclusive relacionando eventuais depósitos judiciais consignados, pormenorizadamente e informar se foram levantados pelo Requerido."*

Resposta: Os pagamentos realizados pelo Autor estão descritos na Planilha I do Laudo Pericial, sendo que o Réu não levantou os depósitos realizados pelo Autor.

Quesito nº 4 - "Há no contrato previsão da taxa de juros anual superior a 12 vezes (duodécuplo) da taxa mensal? Existe jurisprudência que por essa razão permite a cobrança da taxa de juros efetiva contratada? Pede-se responder por se tratar de matéria pertinente ao objeto desta perícia."

Resposta: Quesito prejudicado conforme resposta ao primeiro quesito desta série.

Quesito nº 5 - "Objetivamente, confirme o Sr. Perito Judicial se as informações de juros publicadas pelo BACEN para todas as espécies de operações de créditos são às taxas efetivas anuais, exatamente da forma como concretamente negociadas no mercado? Sendo negativa a resposta, pede fundamentar as suas razões. Na resposta considere a prática de mercado sem considerações particulares."

Resposta: Quesito prejudicado visto que não consta as informações solicitadas no quesito no sítio do BACEN.

Quesito nº 6 - "Qual a taxa Efetiva Anual pactuada e grafada no contrato? Pede-se resposta objetiva sem considerações matemáticas isoladas."

Resposta: Quesito prejudicado conforme resposta ao primeiro quesito desta série.

Quesito nº 7 - "Confirme que os juros são devidos em periodicidade mensal? Pede-se demonstrar a equação matemática

para apuração da taxa mensal aplicada partindo-se da taxa efetiva anual grafada no contrato."

Resposta: Os juros são cobrados em periodicidade mensal. Quanto à segunda parte do quesito, resta prejudicado conforme resposta ao primeiro quesito desta série.

Quesito nº 8 - "Confirme a Perícia Judicial que a taxa efetiva anual pactuada encontra-se corretamente aplicada na evolução do contrato? Para tanto, considere a taxa de juros equivalente à quantidade de dias existente entre as datas constantes do fluxo de pagamento contratado."

Resposta: Quesito prejudicado conforme resposta ao primeiro quesito desta série.

Quesito nº 9 - "Também sem considerações isoladas, responda a Perícia Judicial objetivamente se os juros devidos sobre um capital emprestado devem ser obtidos aplicando-se a taxa mensal (se devidos mensalmente os juros) sobre o saldo do capital (sem juros cumulados)?"

Resposta: Conforme o descrito no quesito, respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 10 - "Pede-se ao Sr. Perito responder objetivamente, sem considerações isoladas, se as prestações firmadas foram de valor e periodicidade uniformes, e se no saldo devedor, após cada prestação mensal pactuada, incluíram-se juros?"

Resposta: Quesito prejudicado visto se tratar de contrato de cartão de crédito.

Quesito nº 11 - *"Confirme os Srs. Peritos, que não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que NÃO há capitalização de juros no saldo devedor?"*

Resposta: Conforme o descrito no quesito, respondemos pela afirmativa.

Quesito nº 12 - *"Também de forma objetiva, responda a Perícia Judicial como deve ser efetuado o pagamento de obrigação (juros e principal) pelo devedor, segundo o art. 354 do Código Civil Brasileiro?"*

Resposta: Quesito prejudicado visto que o solicitado é uma questão de interpretação de legislação, cabendo ao julgador.

Quesito nº 13 - *"Sob o ponto de vista da financiada, considerando que no contrato foi pactuado o pagamento de parcelas mensais, pede-se à Perícia Judicial aplicar a imputação prevista no art. 354 do Código Civil para esses pagamentos mensais. Informe se após a imputação ao pagamento remanesceu juros? Ainda, restou parcela de principal (amortização de capital) nos pagamentos efetuados?"*

Resposta: Quesito prejudicado visto se tratar de contrato de cartão de crédito.

Quesito nº 14 - *"Pede-se informar qual a taxa de juros que as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CMN, através de Resolução nº 1064 do Bacen?"*

Resposta: Quesito prejudicado visto que o solicitado é uma questão de interpretação de legislação, cabendo ao julgador.

Quesito nº 15 - *“Caso a Perícia Judicial adote outro método de amortização, a exemplo da Requerente, que não seja o contratado ou usual, pede-se discorrer detalhadamente sobre a sua metodologia, esclarecendo em que está fundamentada essa metodologia alternativa?”*

Resposta: Quesito prejudicado visto se tratar de contrato de cartão de crédito.

Quesito nº 16 - *“De forma objetiva, a fim de demonstrar sua validade, exemplifique sua aplicação concreta no mercado (interno ou externo), desta metodologia alternativa, em uma operação de crédito (empréstimo)? Não exemplificar com recálculo determinado por decisão judicial ou aplicação efetuada por entidades públicas.”*

Resposta: Quesito prejudicado visto se tratar de contrato de cartão de crédito.

Quesito nº 17 - *“Prove a Perícia Judicial a aceitação dessa metodologia alternativa por entidades e instituições reconhecidos nacionalmente e internacionalmente.”*

Resposta: Quesito prejudicado visto se tratar de contrato de cartão de crédito.

Quesito nº 18 - *“Objetivamente e sem considerações particulares, responda a Perícia Judicial se nesta metodologia alternativa a taxa de juros mensal contratada é aplicada sobre o saldo devedor do capital mutuado e sem juros como em qualquer negócio? Sendo positivo, pede-se demonstrar.”*

Resposta: Quesito prejudicado visto se tratar de contrato de cartão de crédito.

Quesito nº 19 - *"Para este método alternativo, pede-se obrigatoriamente demonstrar a TIR - Taxa Interna de Retorno calculada pelo novo fluxo de pagamento que desenvolveu. Pede -se comparar com a Taxa Efetiva Anual pactuada no contrato e obrigatoriamente esclarecer a divergência."*

Resposta: Quesito prejudicado visto se tratar de contrato de cartão de crédito.

5.0 - CONCLUSÃO

Conforme os documentos constantes nos autos, apresentamos nossas considerações e conclusões a seguir.

A Autora citou na inicial que o saldo devedor do cartão de crédito em janeiro de 2020 foi parcelado em três parcelas no valor de R\$ 497,14 cada, visto que realizou o pagamento mínimo no valor de R\$ 190,00.

Cita ainda que no mês seguinte, em 20/02/2020, realizou o pagamento de R\$ 860,00, somente que tal pagamento ocorreu um dia após o fechamento da fatura, sendo este valor considerado no mês de março de 2020.

A Autora deixou de realizar outros pagamentos, realizando o ajuizamento do presente processo e realizando os depósitos judiciais, conforme demonstrado no item 3.0 do Laudo Pericial.

Foram realizados seis depósitos judiciais no valor de R\$ 471,42 cada, sendo os mesmos realizados entre os meses fevereiro e setembro de 2021.

A dívida que o Réu apresenta na fatura de R\$ 3.780,68 na fatura de vencimento em 05/08/2020.

Analisamos as faturas do cartão de crédito da Autora que estão presentes nos autos e a partir destas elaboramos a Planilha I, em anexo, realizando o afastamento dos valores moratórios do saldo devedor, encontrando o valor de R\$ 3.696,27.

Os valores depositados pela Autora totalizam R\$ 2.828,31, abaixo dos valores acima, esclarecendo que todos os valores são históricos.

Estamos à disposição deste Juízo para que a partir de parâmetros de uma decisão possamos apresentar cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

6.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado toda as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 11 (onze) páginas e 1 (um) anexo.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -